



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.098/96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**“ALTERA EM PARTE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS); INCLUI VIA MARGINAL PARALELA A RS 324 NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO; RATIFICA DEMAIS TERMOS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGENOR LUÍS CESTONARO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O Inciso II do Artigo 17º da Lei Municipal nº 386/82, que instituiu o Plano Diretor do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

Inc. I - ...

Inc. II – Índice de Aproveitamento (IA): 5 (cinco).”

**Art. 2º** - Fica incluído no Plano Diretor a Planta Baixa de uma via marginal paralela à RS 324 em Nova Bassano (RS), lado oeste, no sentido Sul-norte, localizando-se dentro da faixa de domínio do DAER, possuindo uma largura de 26,00 m, com um canteiro central e com iluminação.

**Parágrafo único.** A avenida terá seu início no acesso Norte da cidade passando pelo trevo de acesso à Área Industrial e terá como objetivo realizar a ligação entre a cidade e área industrial.

**Art. 3º** - Ficam ratificados todos os demais termos legais constantes no Plano Diretor do Município de Nova Bassano (RS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS),  
aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis.

**AGENOR LUÍS CESTONARO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**DIRLEI MARTINS ZORTÉA**  
Secretária de Administração